



LEI Nº 1.389, de 07 de Março de 2002.

“ Dispõe sobre alteração da Lei 1.040/93, que dispôs sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no seu Art. 7º e parágrafos, e introdução de Parágrafo Único ao Art. 17 da mesma Lei e, da outras providências.”

Artigo 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei 1.040/93 em seu Caput e Parágrafos e introduzido Parágrafo Único ao Art. 17 da mesma Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por representação paritária entre a Administração Municipal e Sociedade Civil comprovadamente ligada à prestação de serviços à comunidade, preferencialmente as que estejam voltadas à defesa de direitos, à pesquisa na área, ao comprometimento social e ao atendimento à criança e ao adolescente, em regular funcionamento, com no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento e, composto de 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes conforme a seguinte composição:

I - Da Administração Municipal

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria da Educação;
- c) Representante da Secretaria da Saúde;
- d) Representante do Poder Legislativo.

II - Da Sociedade Civil

- a) Representante da Pastoral da Criança;
- b) Representante da Conferência Vicentina - São Vicente de Paula;
- c) Representante do Rotary Club;
- d) Representante de Associações Comunitárias - COMENAC.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes que formarão o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente serão nomeados em sua primeira formação após a aprovação desta Lei, por Portaria, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes do poder executivo pelo Prefeito Municipal; do poder Legislativo pela Presidência da Câmara e da Sociedade Civil pelas respectivas bases.

As sucessivas formações, com os representantes também indicados da forma acima, serão nomeadas pela Presidência do Conselho em exercício.

§ 2º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão um mandato por 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução no máximo duas vezes e por iguais períodos.

§ 4º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo povo direto de seus membros na primeira reunião de cada mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



§ 5º - Após a formação do Conselho nos termos estabelecidos pelo § 1º supra, seus membros terão o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira reunião ordinária e consecutivo início de suas atividades.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas no mínimo a cada 30 (trinta) dias, podendo ser

aumentada sua frequência por decisão de seus membros. O quorum exigido para realização das reuniões é de 50% , mais um de seus membros.

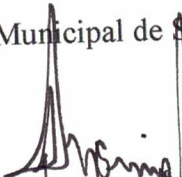
Art. 17º -

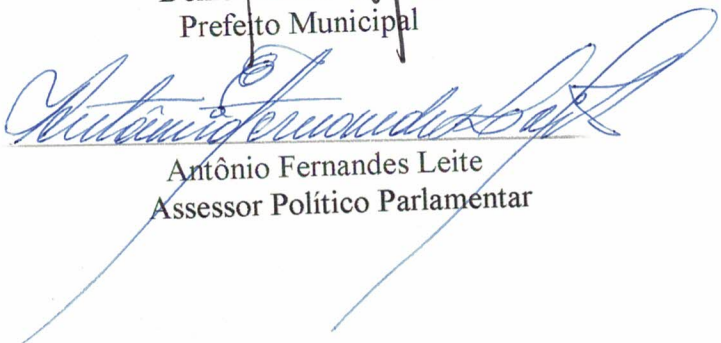
Parágrafo Único - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher e descendentes, sogro, genro, nora, sogra, irmãos, cunhados, madrasta, padrasto e enteados.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais Artigos da Lei 1.040 sancionada em 09 de junho de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 07 de março de 2002.


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal


Antônio Fernandes Leite
Assessor Político Parlamentar